



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES
LEI MUNICIPAL Nº 1190, 14 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ACORDO E O PAGAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS;
Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar acordo e o pagamento de processo judicial, com sentença condenatória transitada em julgado, referente aos débitos do período de 1997 a 1999, contraídos sem lastro orçamentário, como segue:

Proc. Nº	Autor/Credor	Valor Inicial da Ação, em 11/03/02	Valor Total da Condenação, com eventual execução de sentença, em 03/2005.	Valor a ser pago no acordo
1.02.0000385-9	PROJELUX-Projetos Elétricos Ltda	R\$ 3.300,00	R\$ 13.475,98	R\$ 7.841,57

Art. 2º - O valor de que trata o acordo referido no art. § 1º desta Lei, será de R\$ 7.841,57 (sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - Fica homologado o procedimento adotado pelo Poder Executivo, com referência ao processo referido no art. 1º, dispensado da formação de precatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, terão como elemento de despesa:

04 - Secretaria da Fazenda

150610010.2027 - Amortização da Dívida Pública

4.6.90.91.01.00.00 - sentenças judiciais - principal

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de junho de 2005.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 14/06/05